



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

17ª Região da PMMG

Autorização Instauração de Processo de Compras nº 146907597/PMMG/17RPM
Processo Nº 1250.01.0020514/2026-21

Do: Ten Cel PM – Ordenador de Despesas do Estado Maior da 17ª RPM

Ao: Chefe da Seção de Compras do EM/17ª RPM

Assunto: Autorização para realização de processo de compras

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de mudança de servidor transferido da 17ª RPM

Modalidade: Pregão eletrônico, previsto no inciso I, artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Valor estimado da contratação: R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais)

Disponibilidades orçamentárias: 1251 06 181 137 4365 0001 3 3 90 39 06 0 60 2

A contratação dos serviços pretendidos encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração, estando contemplada no Plano Anual de Contratações, conforme o **Planejamento de Solicitação nº 46/2026** e o **Planejamento do Processo de Compras nº 40/2026**, ambos registrados no Portal de Compras MG.

O adequado planejamento e a formalização da demanda observam as diretrizes estabelecidas para a programação das contratações no âmbito da Administração Pública Estadual, em consonância com o disposto no **art. 6º, inciso II, da Resolução SEPLAG nº 115/2021**, demonstrando a compatibilidade da presente contratação com os instrumentos de planejamento institucional e com as necessidades administrativas identificadas.

Em atendimento ao disposto no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Considerando que há previsão orçamentária específica para custear a contratação, no valor descentralizado de **R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais)**, através de recursos provenientes da DRH4, por meio do PA de Protocolo nº Protocolo: 202609128079607-2609, de 24/09/2026, (doc. nº 150051558).

AUTORIZO a realização do Processo de Compras visando à contratação da empresa especializada para execução dos serviços mencionados.

SÉRGIO DE CASTRO CAROLINO, TEN CEL PM

124.743-6

ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Castro Carolino, Tenente Coronel**, em 01/10/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146907597** e o código CRC **E4748E03**.

Referência: Processo nº 1250.01.0020514/2026-21

SEI nº 146907597



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

17ª Região da PMMG

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 146908932 - PMMG/17RPM

Pouso Alegre, 17 de agosto de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Número do processo SEI: 1250.01.0020514/2026-21

1.2. Equipe de planejamento da contratação: 146907979

141.875-5	3º Sgt PM Daniele Pereira Camargo	Área Solicitante/17ª RPM
134.953-9	3º Sgt PM Vagner Cauvila Abreu	Área de contratação/Setor de Compras

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição da necessidade da Administração

2.1.1. Necessidade da Administração e contexto institucional

2.1.1.1. A presente demanda decorre da necessidade da Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio da 17ª Região da Polícia militar, de assegurar o atendimento das demandas decorrentes da movimentação de seus servidores, que por conveniência ou interesse da Administração, forem transferidos para local diverso daquele em que se encontram domiciliados, nos termos da legislação vigente. As movimentações funcionais constituem medida necessária ao adequado emprego dos servidores, permitindo à Instituição promover a distribuição e o emprego de seus recursos humanos de acordo com as necessidades operacionais e administrativas, bem como com as demais circunstâncias relacionadas à gestão do efetivo.

2.1.1.2. Em determinadas situações, a movimentação funcional implica alteração de sede e, conseqüentemente, a necessidade de transporte dos bens, mobiliários e utensílios domésticos pertencentes ao servidor para a nova localidade de residência. Para atendimento dessa demanda, mostra-se necessária a disponibilização de serviço especializado de transporte de mudança, incluindo as atividades acessórias indispensáveis à adequada execução do serviço, tais como carga e descarga, embalagem, acondicionamento dos bens e seguro da mobília transportada.

2.1.1.3. A demanda apresenta natureza variável, uma vez que a quantidade de servidores

movimentados, os municípios de origem e destino e as respectivas distâncias dependem das necessidades institucionais e das movimentações funcionais realizadas pela Administração durante a vigência contratual.

2.1.1.4. A contratação pretendida busca:

- Assegurar o cumprimento da obrigação de transporte decorrente das movimentações dos servidores;
- Atender tempestivamente às solicitações de mudança;
- Garantir condições adequadas de segurança e integridade aos bens transportados;
- Disponibilizar estrutura especializada para transporte, carga, descarga e demais serviços necessários;
- promover maior eficiência e previsibilidade na execução das mudanças;
- Dimensionar os quantitativos de forma compatível com a demanda histórica da Unidade; e
- Evitar tanto o superdimensionamento da contratação quanto a insuficiência dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda.

2.1.1.4.1 A presente contratação tem como fundamento a Lei Delegada Estadual nº 37/1989, especialmente seus arts. 26 a 28, bem como a Resolução PMMG nº 3.507/1999, observadas suas alterações posteriores, que disciplinam os direitos relativos ao transporte e ao traslado de bagagem dos militares nas hipóteses legalmente previstas. Deverão ser observadas, ainda, as orientações administrativas expedidas pela Diretoria de Recursos Humanos da PMMG, especialmente o Memorando Técnico nº 08.4/2025 – DRH, quanto aos procedimentos e requisitos aplicáveis à concessão do benefício, após confirmação de sua vigência.

Dessa forma, a contratação destina-se a assegurar os meios necessários ao cumprimento das obrigações legalmente atribuídas à Administração, ficando a execução de cada mudança condicionada ao reconhecimento do direito do militar beneficiário pela autoridade competente.

2.1.1.5 A execução dos serviços de transporte de bagagem ficará condicionada ao reconhecimento, pela autoridade administrativa competente, do direito do militar beneficiário, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na legislação e nas normas institucionais aplicáveis. A contratação não implicará autorização automática para realização de mudanças, sendo cada solicitação precedida da correspondente autorização administrativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais da Administração e para o adequado gerenciamento das movimentações funcionais dos servidores da PMMG.

2.1.2. Atuação da Administração para resolver o problema

2.1.2.1. A Administração não dispõe de estrutura própria destinada à execução de serviços especializados de mudança, incluindo veículos apropriados, equipamentos, materiais de embalagem e mão de obra específica para realização das atividades de transporte, carga, descarga e acondicionamento dos bens.

2.1.2.2. Diante da necessidade identificada, o presente estudo tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atendimento das demandas de transporte de mudanças decorrentes das movimentações funcionais dos servidores da PMMG.

2.1.3. Consequências do não atendimento da necessidade identificada

2.1.3.1. A não solução do problema poderá comprometer o atendimento das demandas decorrentes das movimentações funcionais de servidores que impliquem mudança de sede e

alteração do local de residência. A ausência de empresa contratada poderá dificultar a execução do transporte dos bens, mobiliário e utensílios dos servidores movimentados, podendo ocasionar atrasos no atendimento, necessidade de adoção de medidas administrativas emergenciais e dificuldades para assegurar a execução adequada do serviço.

2.1.3.2. Além disso, a inexistência de contratação previamente estruturada poderá reduzir a capacidade de planejamento da Administração, dificultar a obtenção de condições econômicas favoráveis e aumentar o risco de indisponibilidade do serviço no momento em que houver necessidade de sua utilização.

2.1.4. Estimativa das quantidades

2.1.4.1. Para definição dos quantitativos foram considerados os dados de execução dos dois contratos anteriores destinados à prestação de serviços de servidores. O primeiro contrato teve início em 09/07/2021, tendo sido contratados 60 (sessenta) embarques e 10.000 km, dos quais foram efetivamente empenhados 11(once) embarques e 3.390 km.

2.1.4.2. O segundo contrato teve início em 16/09/2024, com término em 16/09/2026, tendo sido contratados novamente 60 (sessenta) embarques e 10.000 km. Até a data de apuração utilizada para elaboração deste estudo, foram registrados 13 (treze) empenhos de embarques e 4.209 km efetivamente executados.

2.1.4.3. Assim, considerando os dois períodos contratuais, foram registrados:

- 24 (vinte e quatro) embarques efetivamente realizados;
- 7.599 (sete mil quinhentos e noventa e nove) km efetivamente executados.

O histórico demonstra que os quantitativos de 60 embarques e 10.000 km utilizados nos contratos anteriores apresentaram-se significativamente superiores à demanda efetivamente executada.

Entretanto, considerando que existem apenas dois contratos anteriores como base histórica e que a demanda depende de movimentações que podem variar entre os períodos, não se mostra prudente utilizar exclusivamente a média histórica para definição do novo quantitativo. Dessa forma foi adotada margem de segurança destinada a absorver eventuais variações da demanda.

2.1.4.4. Para os embarques, o maior consumo histórico foi de 13 (treze) embarques. Na contratação anterior, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, esse quantitativo serviu de referência para a definição de 20 (vinte) embarques, considerando margem de segurança diante da imprevisibilidade das movimentações. Considerando que a presente contratação tem previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses, correspondente a um período 50% superior ao da contratação anterior, o quantitativo anteriormente estimado foi proporcionalmente ajustado:

$20 \times (36/24) : 30$ embarques.

2.1.4.5. Procedeu-se à adequação proporcional dos quantitativos, mediante aplicação do fator $36/24 = 1,5$, correspondente ao acréscimo de 50% no período de vigência.

2.1.4.5.1 Os 20 embarques e 6.000 km são bases intermediárias de cálculo elaboradas para a nova contratação, caso seja esse o ocorrido, e não quantitativos efetivamente contratados anteriormente.

2.1.4.6. Quanto à quilometragem, o maior consumo histórico foi de 4.209 km. Na contratação anterior, com vigência de 24(vinte e quatro) meses, esse quantitativo serviu como referência para a definição de 6.000(seis) mil km, considerando margem de segurança para eventual aumento da quantidade de movimentações e, principalmente, para variações nas distâncias entre os municípios de origem e destino. Considerando que a presente contratação tem previsão de vigência de 36 (trinta e seis) meses, o quantitativo anteriormente estimado foi proporcionalmente ajustado:

$6.000 \text{ km} \times (36/24) = 9.000 \text{ km}$.

2.1.4.7. A adoção dos quantitativos de 30 (trinta) embarques e 9.000 (nove mil)

quilômetros representa ampliação proporcional dos quantitativos anteriormente estimados para a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, em razão do acréscimo de 12 (doze) meses na vigência da contratação, preservando-se a margem de segurança anteriormente adotada e evitando-se o superdimensionamento com base nos quantitativos significativamente superiores dos contratos mais antigos.

2.1.4.8. Importante destacar que embarques e quilometragem são parâmetros distintos de dimensionamento, não existindo necessariamente relação proporcional entre ambos. Uma mudança poderá apresentar grande distância e outra pequena distância, enquanto uma mesma viagem poderá transportar a mudança de mais de um militar quando houver compatibilidade de rotas.

2.1.4.9. A quilometragem utilizada para dimensionamento corresponde ao percurso de ida entre o ponto de embarque e o ponto de desembarque da mudança, conforme critério de medição utilizado pela Administração.

2.1.4.10. Não serão considerados, para fins de remuneração da quilometragem, os deslocamentos de retorno do veículo ou os deslocamentos realizados pela contratada até o ponto de embarque, observadas as regras que serão detalhadas no Termo de Referência.

2.1.5. Memória de Cálculo

Contrato	Vigência	Embarques contratados	Embarques utilizados	Quilometragem contratada	Quilometragem utilizada
1º contrato	09/07/2021 a 08/07/2023	60	11	10.000 km	3.390 km
2º contrato	16/09/2024 a 16/09/2026	60	13*	10.000 km	4.209 km*

* Quantitativos apurados até a data utilizada para elaboração do presente estudo.

2.1.6. Quantitativo proposto

Serviço	Quantidade estimada
Embarque de mudança	30 embarques
Quilometragem de transporte	9.000 km

2.1.6.1. Dessa forma , estima-se a contratação do quantitativo de 30 (trinta) embarques e 9.000 (nove mil) quilômetros.

2.2. Alinhamento entre a demanda (potencial contratação) e o planejamento da Administração

2.2.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento da Administração, constando no planejamento anual de compras nº 46/2026 e no planejamento do processo de compras nº 40/2026.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução (art. 6º, III, da Resolução Seplag nº 115, de 2021)

2.3.1. Para que a contratação seja considerada adequada ao atendimento da demanda, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 2.3.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a prestação de serviços de transporte de mudanças.
- 2.3.1.2. Deverá disponibilizar caminhão-baú com capacidade mínima de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos).
- 2.3.1.3. O veículo deverá apresentar condições adequadas de conservação, higiene e segurança.
- 2.3.1.4. O serviço deverá compreender transporte, carga, descarga, embalagem de móveis e acondicionamento dos bens no local de destino, quando aplicável.
- 2.3.1.5. A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade dos bens durante a execução do serviço.
- 2.3.1.6. Deverá ser assegurado seguro da mobília transportada, conforme condições estabelecidas no Termo de referência.
- 2.3.1.7. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração para cada mudança solicitada.
- 2.3.1.8. A quilometragem deverá ser aferida mediante critério objetivo estabelecido previamente pela Administração.
- 2.3.1.9. A contratada deverá possuir condições de realizar, quando determinado pela Administração, o transporte conjunto de mudanças de mais de um militar em uma mesma viagem, nas condições previstas no Termo de Referência.
- 2.3.1.10. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

3.1. Levantamento de mercado

- 3.1.1. Considerando as características do objeto, foram analisadas alternativas capazes de atender à necessidade administrativa de transporte de mudanças decorrentes das movimentações funcionais dos servidores da 17ª RPM.
- 3.1.2. O serviço possui características específicas, abrangendo não apenas o transporte dos bens, mas também atividades de carga, descarga, embalagem, acondicionamento e seguro da mobília transportada.
- 3.1.3. Foram consideradas as seguintes alternativas:
- a) Execução direta pela Administração;
 - b) Não contratação, com realização de serviços de forma eventual; e
 - c) Contratação de empresa especializada mediante procedimento competitivo.

3.2. Estimativa dos custos das soluções

a) Execução direta pela Administração:

A execução direta pela Administração mostra-se inviável, considerando a inexistência de estrutura própria destinada à execução de serviços de mudança, incluindo caminhão-baú com capacidade adequada, mão de obra especializada, equipamentos e materiais necessários. A manutenção de estrutura própria também não se mostra economicamente adequada diante da natureza variável da demanda.

b) Não contratação:

A não contratação não solucionaria a necessidade administrativa de transporte das mudanças decorrentes das movimentações funcionais.

A realização de contratações isoladas ou emergenciais poderia comprometer o planejamento, aumentar os custos administrativos e dificultar a obtenção de condições econômicas favoráveis.

c) Contratação via licitação:

A contratação de empresa especializada mostra-se como a alternativa adequada. o valor estimado da contratação é de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), obtido na pesquisa de preço junto a fornecedores.

3.3. Análise comparativa das alternativas e escolha da solução

3.3.1. Análise de alternativas consideradas

a) Execução direta Pela Administração :

A execução direta foi considerada tecnicamente inviável em razão da inexistência de estrutura própria, veículos, equipamentos e mão de obra especializada. Além disso, a manutenção de estrutura própria não se mostra proporcional à demanda, que apresenta comportamento variável.

b) Não contratação:

A alternativa de não contratação foi considerada inadequada, pois não assegura o atendimento tempestivo das mudanças decorrentes das mudanças funcionais.

c) Contratação via licitação (Pregão Eletrônico) :

A contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada. A solução permite que a Administração disponha de estrutura especializada somente quando houver efetiva necessidade, evitando a manutenção permanente de veículos, equipamentos e mão de obra próprios.

Considerando que o objeto apresenta características e padrões de desempenho objetivamente definíveis, mostra-se adequada a adoção de procedimento licitatório competitivo, mediante Pregão eletrônico, observada a legislação vigente.

A contratação em lote único favorece a integração das diversas atividades que compõem o serviço e permite centralizar a responsabilidade pela execução, transporte e integridade dos bens.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo

4.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança destinados ao atendimento de servidores da PMMG/17ª RPM transferidos, movimentados ou classificados por necessidade do serviço, abrangendo o transporte de seus bens e pertences entre os municípios de origem e destino.

4.1.2. A contratação compreenderá transporte em caminhão-baú, carga, descarga, embalagem de móveis, acondicionamento dos bens e seguro da mobília transportada.

4.1.3. Os serviços serão solicitados pela Administração de acordo com a efetiva ocorrência das movimentações funcionais.

4.1.4. O quantitativo estimado será de 30 (trinta) embarques e 9.000 (nove mil) quilômetros.

4.1.5. Para fins de contratação e julgamento, o objeto será estruturado em lote único, com apresentação de proposta em valor global.

4.1.6. A quilometragem será aferida pelo trajeto de ida entre o ponto de embarque e o ponto de desembarque de mudança, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.7. Nas situações em que houver possibilidades de transporte conjunto de mudanças de mais de um militar, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência , visando à racionalização dos deslocamentos e à economicidade.

4.1.8. A contratação será estruturada em lote único, com julgamento pelo menor preço

global, mediante regime de execução de empreitada por preço unitário. A remuneração ocorrerá conforme os quantitativos efetivamente executados, observados os preços unitários contratados e os limites estabelecidos no contrato.

4.1.9 Os serviços de desmontagem e montagem de móveis não integram o objeto da contratação, ficando, quando necessários, sob responsabilidade do militar beneficiário. A contratada será responsável pela embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte e descarregamento dos bens disponibilizados para a mudança

4.1.9 JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A adoção da vigência inicial de 36 meses mostra-se economicamente vantajosa para a Administração, considerando a natureza continuada da necessidade, a redução dos custos administrativos associados à realização sucessiva de novos procedimentos licitatórios e a possibilidade de manutenção da solução contratual por período compatível com a demanda estimada, condicionada, em cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários e à permanência da vantagem da contratação, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021

A definição do prazo considerou o histórico dos contratos anteriores, a estimativa de demanda para o período e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento, evitando a realização frequente de novos procedimentos licitatórios.

Registra-se que a Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais (DRH4) formalizou garantia orçamentária para a contratação, considerando o período de 36 (trinta e seis) meses, conferindo respaldo ao planejamento financeiro da solução pretendida.

A adoção da vigência plurianual deverá observar o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantagem econômica, à disponibilidade de créditos orçamentários e às demais condições legais aplicáveis.

JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO AMPLA NO CERTAME

- Considerando que o valor estimado da contratação será superior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, não se aplica a hipótese de licitação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018. Ressalta-se, contudo, que a participação de ME e EPP permanece permitida no certame, inclusive com a observância das prerrogativas legais aplicáveis.
- Quanto à reserva de percentual do objeto, prevista no art. 11 do referido Decreto, esta se destina aos certames para aquisição de bens de natureza divisível. O presente objeto consiste na prestação de serviço de mudança, cuja execução demanda atuação integrada de veículos, equipamentos e mão de obra, não se mostrando adequada a divisão da execução entre parcelas ou lotes destinados exclusivamente a ME/EPP.
- Além disso, a execução integrada do serviço contribui para a definição de responsabilidade única da contratada quanto ao transporte, manuseio, acondicionamento, e à eventual ocorrência de avarias, perdas ou extravios, favorecendo a eficiência da fiscalização e da gestão contratual.
- Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a necessidade de execução integrada, o valor estimado da contratação e a busca pela ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, justifica-se a realização do certame com participação ampla, sem exclusividade ou reserva de parcela do objeto para ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das demais prerrogativas legalmente asseguradas a essas empresas.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

4.2.1. Embora os componentes de preço ,embarque e quilometragem, possam ser individualizados para fins de pesquisa e medição, eles integram uma única solução de

transporte de mudança.

4.2.2. Recomenda-se, portanto, o não parcelamento da solução, mantendo-se a contratação em lote único.

4.2.3. Os serviços de transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento e seguro estão diretamente relacionados e constituem etapas de uma mesma operação.

4.2.4. A contratação de diferentes empresas poderia gerar dificuldades de coordenação e transferência de responsabilidades, especialmente quanto à integridade dos bens transportados.

4.2.5. A contratação de uma única empresa permite centralizar a responsabilidade pela execução integral do serviço, simplificando a gestão e fiscalização contratual. A contratação em lote único deverá preservar a competitividade, considerando a existência de empresas no mercado capazes de executar integralmente o objeto. A reunião dos componentes de embarque e quilometragem busca evitar a fragmentação da responsabilidade operacional e contratual, sem prejuízo da apresentação e da análise individualizada dos preços unitários.

4.3. Contratações correlatas ou interdependentes

4.3.1. Não há.

4.4. Resultados pretendidos

4.4.1. Assegurar o atendimento das demandas decorrentes das movimentações funcionais dos servidores da 17ª RPM;

4.4.2. Garantir a efetivação do transporte da bagagem, mobiliário e utensílios domésticos dos servidores nas situações previstas em legislação;

4.4.3. Proporcionar segurança e integridade aos bens transportados;

4.4.4. Assegurar maior eficiência e tempestividade na execução das mudanças;

4.4.5. Evitar contratações emergenciais ou pontuais;

4.4.6. Promover utilização racional dos recursos públicos;

4.4.7. Adequar os quantitativos contratados à demanda histórica observada;

4.4.8. Manter margem de segurança suficiente para absorver eventuais variações da demanda;

4.4.9. reduzir o tempo de resposta da Administração às demandas de movimentação funcional;

4.4.10. assegurar previsibilidade e padronização na execução dos serviços.

4.5. Providências a serem adotadas

4.5.1. Setor de Compras EM/17ª RPM: Dar prosseguimento à fase preparatória da contratação;

4.5.2. Unidade demandante: Elaborar e instruir os documentos necessários à contratação;

4.5.3. Designação de equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual;

4.5.4. Agente de contratação: acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

4.6. Possíveis impactos ambientais

Impactos ambientais potenciais	Ações mitigadoras
---------------------------------------	--------------------------

Emissões atmosféricas decorrentes da utilização de veículos	Manutenção adequada dos veículos e planejamento das rotas
Consumo de combustível	Otimização dos deslocamentos e agrupamento de mudanças quando possível
Geração de resíduos de plástico e materiais de embalagem	Utilização racional, reutilização quando possível e destinação adequada
Geração de resíduos decorrentes do acondicionamento	Separação e destinação ambientalmente adequada
Emissão de ruídos durante carga e descarga	Utilização de procedimentos adequados de manuseio

4.7. Obrigações específicas:

4.7.1. A contratada deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte dos bens, observada a capacidade mínima estabelecida no Termo de Referência.

4.7.2. A contratada será responsável pela execução das operações de carga, transporte e descarga.

4.7.3. A contratada deverá adotar medidas adequadas de proteção e acondicionamento dos bens.

4.7.4. A contratada deverá manter seguro dos bens transportados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7.5. A contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente e qualificada.

4.7.6. A contratada deverá observar os prazos definidos para cada solicitação.

4.7.7. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante a execução contratual.

4.7.8. A contratada deverá observar os critérios estabelecidos para aferição da quilometragem.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

5.1. Após análise da necessidade, das alternativas disponíveis e do histórico de execução dos contratos anteriores, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança de servidores da PMMG/17ª RPM movimentados por necessidade ou conveniência do serviço mostra-se tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento da demanda. A contratação de empresa especializada permite disponibilizar estrutura adequada somente quando houver efetiva necessidade, compatibilizando a solução com a natureza variável da demanda.

DANIELE PEREIRA CAMARGO, 3º SGT PM
141.875-5
ÁREA DEMANDANTE /ALMOXARIFADO 17ª RPM

VAGNER CAUVILA ABREU, 3º SGT PM

134.953-9
ÁREA DE CONTRATAÇÃO/SEÇÃO DE COMPRAS 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Cauvila Abreu, 3º Sargento**, em 01/10/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Castro Carolino, Tenente Coronel**, em 01/10/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Pereira Camargo, 3º Sargento**, em 02/10/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146908932** e o código CRC **1AC4F56B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0020514/2026-21

SEI nº 146908932



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 1250.01.0020514/2026-21

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1250.01.0020514/2026-21

Área solicitante: 17ª RPM

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

141.875-5	3º Sgt PM Daniele Pereira Camargo	Área solicitante/EM 17ªRPM
134.953-9	3º Sgt PM Vagner Cauvila Abreu	Área de contratação/Setor de Compras

Documento(s) de designação (número SEI!): 146907979

II – PROBLEMA/NECESSIDADE

A presente solicitação tem por finalidade demonstrar a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de mudança de servidores da PMMG transferidos por necessidade do serviço, compreendendo embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento dos bens. A necessidade decorre da obrigação da Administração de assegurar o atendimento do direito de assistência à mudança aos militares transferidos por necessidade do serviço, nos termos da legislação e das normas administrativas aplicáveis, mediante solução especializada para o transporte de seus bens e pertences.

Nesse contexto, a contratação objetiva proporcionar solução segura e eficiente para o transporte dos bens dos servidores beneficiários, reduzindo os riscos de avarias, extravios, perdas e demais ocorrências durante a movimentação. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da necessidade de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra para transporte e movimentação dos bens. A Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para executar diretamente esses serviços nas diferentes localidades abrangidas pelas transferências. A contratação especializada proporciona flexibilidade para atender às demandas efetivamente apresentadas durante a vigência contratual.

Para dimensionamento da futura contratação, foram considerados os dados dos dois últimos contratos, especialmente a quantidade de embarques e a quilometragem efetivamente utilizada.

A contratação busca assegurar solução especializada para atendimento das demandas de mudança decorrentes das transferências por necessidade do serviço, com segurança, eficiência e economicidade.

III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Considerando as características do objeto, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança, tendo em vista que a PMMG não dispõe de estrutura, veículos, equipamentos e mão de obra suficientes para realizar diretamente o transporte e a movimentação dos bens dos servidores transferidos por necessidade do serviço. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo veículos adequados, motoristas, ajudantes, materiais de embalagem e acondicionamento e equipamentos para movimentação das cargas, conforme Termo de Referência.

Considerando que os serviços podem ser definidos por especificações objetivas e padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, mostra-se adequada a adoção do pregão eletrônico, nos termos da legislação vigente. A utilização do pregão eletrônico proporciona maior competitividade, transparência e celeridade, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a solução consiste na contratação de empresa especializada, mediante pregão eletrônico, para atendimento das demandas de mudança dos servidores transferidos por necessidade do serviço, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados e comprovados, mediante critérios objetivos de medição, fiscalização e pagamento.

IV – MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos consiste na identificação, avaliação e tratamento dos eventos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, são definidos a probabilidade de ocorrência, os possíveis impactos, as medidas preventivas e de contingência, bem como os responsáveis pela sua gestão.

Após a identificação e classificação dos riscos, procede-se à realização de análise qualitativa e quantitativa. A análise quantitativa consiste na avaliação do nível de risco a partir da combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto associado, permitindo sua classificação em níveis distintos e o direcionamento das ações de tratamento ao longo das fases de planejamento e gestão contratual.

A tabela a seguir apresenta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma síntese dos riscos relacionados ao planejamento e à gestão dos serviços, devidamente identificados e classificados:

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos e jurídicos	média	alto	Demora na disponibilização da solução para a Unidade demandante; não cumprimento de prazos acordados; Possibilidade de comprometimento do atendimento das demandas de mudança dentro dos períodos necessários.	- Iniciar os procedimentos preparatórios de contratação com antecedência; - Elaborar cronograma das etapas; - Promover o acompanhamento contínuo;	- Priorizar as etapas pendentes; - Redistribuir atividades entre os servidores envolvidos; - Promover o empenho extraordinário da equipe, quando necessário.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> - Ordenador de despesas; - Equipe de planejamento; - Unidade demandante; - Seção de compras; - Agente de contratação/Pregoeiro; - Assessoria jurídica e demais setores envolvidos.
Ausências e afastamentos de servidores envolvidos no processo de contratação	média	alto	Atraso na realização dos procedimentos de contratação e eventual comprometimento do cronograma planejado.	- Evitar a sobrecarga de trabalho dos servidores envolvidos (em especial do Setor de Compras) tais como por meio de: metas irrealistas, excesso de microgerenciamento, emprego operacional de servidores da administração em época com grande fluxo de atividades administrativas e/ou com curto prazo para conclusão das mesmas; - Definir cronograma de trabalho; - Planejar ausências legais dos servidores; - Designar titulares e substitutos para as atividades.	- Redistribuir trabalhos; - Reavaliar modelo de gestão de pessoas e tarefas.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Ordenador de Despesas; Chefias dos servidores envolvidos; Agente da contratação.
Estabelecimento de requisitos não alinhados à real necessidade da contratação	baixa	médio	Contratação incapaz de atender adequadamente às necessidades dos servidores transferidos; restrição indevida da competitividade; questionamentos pelos interessados e eventual fracasso do certame.	Envolver a Unidade demandante na definição dos requisitos; considerar as características efetivas das mudanças; estabelecer somente exigências indispensáveis à adequada execução do objeto; compatibilizar os requisitos com as práticas usuais do mercado.	Revisar os requisitos técnicos; promover ajustes no Termo de Referência e, se necessário, nos demais documentos da contratação antes da publicação do edital.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Unidade demandante; Equipe de Planejamento; Setor de Compras; Agente de Contratação.

Falhas ou erros na especificação técnica	baixa	alto	Execução inadequada do objeto; divergências entre Administração e contratada; dificuldade de fiscalização; necessidade de alterações contratuais ou comprometimento do atendimento aos militares.	Descrever detalhadamente os serviços de coleta, embalagem, acondicionamento, transporte e demais atividades previstas; estabelecer critérios objetivos de execução, medição e recebimento.	Revisar as especificações antes da publicação do edital; caso identificada falha posteriormente, adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive retificação e republicação do edital quando necessário	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Unidade demandante; Equipe de Planejamento; Fiscal/Gestor do contrato; Setor de Compras.
Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas	baixa	alto	Estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado; contratação com preços excessivos ou inexequíveis; licitação deserta ou fracassada.	Realizar pesquisa de preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável; utilizar fontes diversificadas e compatíveis com o objeto; analisar criticamente os preços obtidos e eventuais valores discrepantes.	Ampliar ou refazer a pesquisa de preços; revisar a metodologia utilizada e atualizar os valores de referência antes da conclusão do certame, quando necessário.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Equipe de Planejamento; Unidade demandante; Setor de Compras
Estimativa inadequada da quantidade de embarques e quilometragem a serem contratados	Média	alto	Superdimensionamento da contratação, com potencial comprometimento da economicidade, ou subdimensionamento, ocasionando insuficiência quantitativa para atendimento das demandas de transferência por necessidade do serviço.	Elaborar a estimativa com base no histórico dos contratos anteriores, considerando a quantidade de embarques efetivamente utilizada; analisar o comportamento da demanda e as perspectivas de novas transferências; estabelecer metodologia de cálculo devidamente fundamentada.	Acompanhar a evolução do consumo durante a vigência contratual; caso haja risco de insuficiência, avaliar tempestivamente as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento.	Unidade demandante; Equipe de Planejamento; Setor de Compras; Gestor do contrato.
Questionamentos, impugnações ou pedidos de esclarecimento decorrentes de inconsistências no edital ou Termo de Referência	baixa	Médio	Atraso no certame; necessidade de retificação dos documentos; redução da competitividade ou suspensão da licitação.	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente (Lei 14.133/21). - Validar o modelo de contratação	- Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Setor de Compras; Agente da contratação.

Licitação deserta ou Fracassada.	Média	alto	Impossibilidade de formalização da contratação, comprometendo o atendimento das demandas de mudança dos militares transferidos.	Elaborar especificações compatíveis com o mercado; realizar pesquisa de preços adequada; evitar exigências excessivas ou restritivas; promover ampla divulgação do certame; estabelecer condições de execução compatíveis com a realidade do setor.	Analisar as causas do insucesso; revisar preços e requisitos, quando cabível; avaliar a possibilidade de realização de novo certame ou adoção de outra solução legalmente admitida.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Unidade interessada (requisitante); Setor de Compras; Agente da contratação; Pregoeiro e equipe.
Contratada se recusar a assinar o contrato.	baixa	alto	Não formalização da contratação; necessidade de convocação de licitante remanescente ou realização de novo procedimento, ocasionando atraso na disponibilização da solução	Estabelecer claramente no edital as condições e prazos para assinatura; prever as consequências e sanções aplicáveis em caso de recusa injustificada; observar os procedimentos legais de convocação.	Convocar o próximo licitante, observada a legislação aplicável, ou promover nova contratação; instaurar procedimento para aplicação das sanções cabíveis, quando configurada infração.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Setor de Compras e de Contratos; Agente da contratação.

RISCOS RELACIONADOS À capacidade técnica e financeira da empresa contratada

Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	baixa	alto	Atrasos ou interrupções na prestação dos serviços; impossibilidade de atendimento das solicitações de mudança; prejuízos aos servidores e à Administração.	Estabelecer requisitos de habilitação compatíveis e suficientes para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, quando cabíveis; exigir documentação comprobatória de experiência compatível com o objeto, nos limites da legislação; avaliar adequadamente a capacidade da licitante.	Intensificar a fiscalização; exigir a correção das falhas; aplicar as sanções cabíveis e, em caso de inexecução grave, adotar as medidas legais para extinção contratual e eventual contratação de outro fornecedor.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Setor de Compras; Agente de Contratação/Pregoeiro; Gestor do contrato; Fiscal do contrato.
Insuficiência de veículos, equipamentos ou equipe para atendimento das demandas	Baixa	alto	Atrasos no atendimento das mudanças; impossibilidade de realização simultânea de serviços; necessidade de remarcação das viagens.	Estabelecer no TR requisitos mínimos para veículos, equipamentos, equipe e capacidade operacional necessários à execução do objeto; exigir que a contratada mantenha estrutura compatível com a demanda contratada.	Exigir a disponibilização imediata de equipe ou veículo substituto; aplicar as medidas e sanções previstas contratualmente; em caso de recorrência, avaliar a adoção das medidas administrativas cabíveis.	Gestor do contrato; Fiscal do contrato; Empresa contratada.

Dificuldade financeira ou falência da empresa contratada	baixa	alto	Interrupção ou paralisação dos serviços; prejuízo ao atendimento das demandas e necessidade de nova contratação.	Exigir os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital, de forma proporcional e compatível com o objeto; acompanhar a execução contratual e eventuais sinais de incapacidade operacional.	Adotar as medidas legais para extinção contratual, quando cabível; convocar licitante remanescente, se juridicamente possível, ou promover nova contratação.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Setor de Compras; Agente de Contratação; Gestor do contrato; Ordenador de Despesas.
RISCOS DA SOLUÇÃO - do serviço a ser prestado						
Atraso no início ou na realização de mudança solicitada	baixa	alto	Prejuízo ao servidor transferido; impossibilidade de cumprimento do cronograma de mudança; necessidade de remarcação e eventual comprometimento das atividades funcionais e familiares do beneficiário.	Estabelecer prazos claros para atendimento das solicitações; exigir confirmação prévia da execução; manter comunicação formal entre Administração e contratada; acompanhar as solicitações emitidas.	Notificar a contratada para atendimento imediato; exigir justificativa formal; aplicar as penalidades cabíveis; adotar medidas para garantir o atendimento da demanda, quando possível	Adm. Pública (contratante) Gestor do contrato; Fiscal do contrato; Empresa contratada.
Não disponibilização de veículo adequado para a realização da mudança	baixa	alto	Impossibilidade ou atraso na realização do transporte; risco de danos aos bens transportados.	Estabelecer requisitos mínimos para os veículos, inclusive quanto à capacidade, conservação, segurança e características necessárias ao transporte; exigir substituição imediata de veículo inadequado.	Determinar a substituição do veículo; suspender o carregamento até a regularização; registrar a ocorrência e aplicar as medidas contratuais cabíveis.	Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Empresa contratada.
Avaria, perda ou extravio de bens durante a mudança	média	alto	Prejuízo patrimonial ao servidor; necessidade de ressarcimento ou indenização; insatisfação do beneficiário e eventual responsabilização da contratada.	Estabelecer obrigação de embalagem, acondicionamento, manuseio e transporte adequados; elaborar relação dos bens transportados; estabelecer responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes da execução; exigir cobertura securitária compatível com o serviço.	Registrar formalmente a ocorrência; apurar as circunstâncias; exigir da contratada a reparação do dano ou indenização correspondente, conforme o contrato e a legislação aplicável; acionar a cobertura securitária quando cabível; aplicar sanções, se configurada falha contratual	Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Empresa contratada.
Danos ao patrimônio mobiliário durante transporte	média	alto	Danificação de móveis e demais bens transportados; prejuízo ao militar; necessidade de reparo ou substituição.	Estabelecer procedimentos adequados para embalagem, acondicionamento e transporte; exigir pessoal capacitado e ferramentas apropriadas; realizar conferência dos bens antes e após o serviço	Exigir reparação ou substituição do bem danificado, conforme o caso; acionar seguro quando cabível; aplicar as sanções previstas contratualmente.	Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Empresa contratada

Acidente de trânsito durante a execução do transporte	baixa	alto	Danos aos bens transportados, ao veículo e a terceiros; atraso na mudança; eventual responsabilização civil da contratada.	Exigir veículos em condições adequadas de circulação e manutenção; exigir que a contratada cumpra a legislação de trânsito e mantenha condutores devidamente habilitados; estabelecer responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.	Acionar imediatamente os órgãos e serviços competentes; comunicar a Administração; providenciar veículo substituto quando necessário; acionar seguro; registrar e apurar a ocorrência.	Empresa contratada; Fiscal do contrato; Gestor do contrato.
Descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa	baixa	alto	Execução inadequada ou incompleta dos serviços; prejuízo aos beneficiários; comprometimento da finalidade da contratação.	Estabelecer claramente no TR as obrigações da contratada, padrões de execução, prazos, critérios de medição, recebimento e penalidades; realizar reunião inicial de alinhamento, quando necessária.	Notificar a contratada; exigir correção das irregularidades; aplicar as penalidades previstas; em caso de descumprimento grave ou reiterado, adotar as medidas legais para extinção do contrato.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de Compras (Previsão em TR ou edital); Agente da contratação; Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Ordenador de Despesas (ou representante). Contingência Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Almoxarifado. Empresa (contratada) Responsável legal e técnico da empresa. Demais colaboradores da empresa.
Embalagem ou acondicionamento inadequado dos bens	média	alto	Danos, avarias, quebras ou perdas durante o transporte; comprometimento da qualidade do serviço.	Estabelecer no TR padrões mínimos de embalagem e acondicionamento, considerando a natureza dos bens; exigir materiais adequados e suficientes para proteção durante transporte e manuseio.	Determinar a embalagem ou substituição dos materiais inadequados antes do transporte; caso o dano já tenha ocorrido, exigir reparação conforme as condições contratuais.	Fiscal do contrato; Empresa contratada.
Acidente de trabalho envolvendo empregados da contratada	baixa	alto	Danos pessoais; interrupção da execução; prejuízos econômicos e sociais e eventual responsabilização da empresa	Exigir que a contratada cumpra as normas de segurança e saúde do trabalho; fornecer equipamentos e condições adequadas aos seus empregados; orientar a equipe quanto aos procedimentos de movimentação e transporte de cargas.	Prestar o atendimento emergencial necessário; comunicar formalmente a ocorrência; exigir que a contratada adote as providências legais e trabalhistas pertinentes; registrar a ocorrência e avaliar a necessidade de aplicação de sanções.	Empresa contratada; Fiscal do contrato; Gestor do contrato..

Apresentação de proposta com preços unitários desequilibrados para os serviços de embarque e quilometragem, embora o preço global do lote seja considerado vantajoso	média	alto	Contratação com preços unitários incompatíveis com os valores de mercado, ocasionando pagamentos excessivos em determinados componentes, comprometimento da economicidade e possível prejuízo ao erário, especialmente diante da natureza variável da demanda.	Estabelecer no edital e no Termo de Referência critérios objetivos de aceitabilidade dos preços unitários de embarque e quilometragem, além do preço global do lote. Realizar pesquisa de preços individualizada, avaliar a compatibilidade dos valores apresentados e verificar a exequibilidade da proposta.	Identificada proposta com preços unitários incompatíveis com os critérios estabelecidos, realizar diligências e adotar os procedimentos legalmente cabíveis, inclusive negociação ou desclassificação, quando aplicável. Caso a irregularidade seja identificada durante a execução, promover a apuração administrativa e adotar as medidas contratuais e legais pertinentes	Equipe de Planejamento, Setor de Compras e Agente de Contratação/Pregoeiro. Durante a execução: Gestor e Fiscal do Contrato.
Cobrança duplicada de quilometragem quando houver transporte conjunto de mudanças pertencentes a dois ou mais militares em um mesmo veículo e percurso.	média	ALTO	Pagamento indevido por quilômetros percorridos uma única vez, ocasionando prejuízo ao erário, consumo irregular do saldo contratual e comprometimento da economicidade	Estabelecer no Termo de Referência critérios objetivos para medição da quilometragem nas situações de transporte conjunto. Definir previamente as regras de contabilização dos percursos compartilhados e dos trajetos adicionais. Exigir ordens de serviço individualizadas, planejamento das rotas e documentação comprobatória das viagens.	Identificada cobrança duplicada, realizar conferência dos percursos, solicitar esclarecimentos e documentação complementar à contratada e promover a glosa dos valores indevidos. Quando necessário, instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das medidas contratuais cabíveis.	Equipe de Planejamento e Setor de Compras, quanto à definição das regras no Termo de Referência. Gestor e Fiscal do Contrato, quanto à fiscalização, medição e conferência dos serviços. Empresa contratada, quanto ao cumprimento das regras e à apresentação dos documentos comprobatórios.
Realização de transporte de bagagem de militar sem o prévio reconhecimento administrativo do direito ao benefício ou sem a correspondente autorização da autoridade competente.	BAIXA	ALTO	Execução de serviços sem o devido respaldo administrativo, realização de despesas irregulares, possível prejuízo ao erário, questionamentos pelos órgãos de controle e responsabilização dos agentes envolvidos.	Estabelecer que cada mudança somente poderá ser executada após o reconhecimento formal do direito do militar pela autoridade competente. Exigir a documentação comprobatória e a correspondente autorização administrativa antes da emissão da ordem de serviço. Manter registro individualizado das solicitações autorizadas.	Identificada solicitação sem autorização regular, suspender sua execução até a regularização administrativa. Caso o serviço já tenha sido realizado, registrar a ocorrência, comunicar a autoridade competente, verificar a documentação existente e promover a apuração dos fatos, adotando as medidas administrativas e legais cabíveis.	Unidade Demandante e autoridade administrativa competente pelo reconhecimento do direito. Gestor e Fiscal do Contrato, quanto à verificação da autorização antes da execução. Empresa contratada, quanto à obrigação de executar exclusivamente os serviços formalmente autorizados.

Execução dos serviços de mudança sem cobertura securitária adequada, com seguro vencido, inexistente ou insuficiente para cobrir eventuais danos, perdas, avarias ou extravios dos bens transportados.	BAIXA	ALTO	Prejuízos patrimoniais aos militares beneficiários, dificuldades de ressarcimento dos danos, conflitos administrativos e judiciais e eventual responsabilização da contratada.	Estabelecer no Termo de Referência e no contrato a obrigatoriedade de cobertura securitária compatível com os riscos da atividade. Definir os critérios de comprovação da cobertura, exigir documentação pertinente antes da execução dos serviços e estabelecer procedimentos de conferência e acompanhamento de sua validade durante toda a vigência contratual.	Identificada ausência, vencimento ou insuficiência da cobertura exigida, impedir o início do transporte até a regularização e notificar formalmente a contratada. Caso ocorra sinistro, registrar a ocorrência, reunir a documentação comprobatória, exigir a reparação ou indenização dos danos e acionar o seguro, quando cabível, sem prejuízo das demais medidas contratuais e legais pertinentes.	Equipe de Planejamento e Setor de Compras, quanto à definição das exigências contratuais. Gestor e Fiscal do Contrato, quanto à conferência e ao acompanhamento da cobertura. Empresa contratada, quanto à manutenção do seguro e à responsabilidade pelos danos decorrentes da execução.
Vazamento de dados ou informações dos servidores atendidos	baixa	alto	Exposição indevida de informações pessoais dos servidores, comprometimento da privacidade e eventual violação da legislação de proteção de dados.	Prever obrigações relativas à proteção de dados pessoais; limitar o acesso da contratada às informações necessárias à execução; exigir que seus empregados e prepostos mantenham sigilo sobre as informações obtidas em razão do contrato	Registrar e comunicar o incidente; exigir providências imediatas para contenção; avaliar as medidas administrativas e legais cabíveis; aplicar sanções contratuais quando configurado descumprimento.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de Compras (Previsão em TR ou edital); Agente da contratação; Fiscal do contrato; Gestor do contrato; <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Empresa (contratada) Responsável legal e técnico da empresa. Demais colaboradores da empresa
RISCOS da fiscalização do contrato						
Ausência e/ou inabilitação de pessoal para fiscalização e gestão do contrato	baixa	alto	Falhas no acompanhamento da execução; pagamentos indevidos; não identificação tempestiva de irregularidades; comprometimento da qualidade dos serviços..	Adm. Pública (contratante): - A autoridade competente deverá designar o gestor e o fiscal para o contrato, bem como seus substitutos (Art. 14 Decreto nº 48.587 de 17 de março de 2023); - Indicar cursos de habilitação/capacitação;	Adm. Pública (contratante): - Informar com antecedência ou o quanto antes (no caso de imprevisto) na necessidade de se ausentar na função de fiscal ou gestor do contrato; - Convocar gestor e/ou fiscal substituto para acompanhamento do contrato, na ausência do titular.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Ordenador de Despesas; Agente da contratação; Setor de Compras (indicação de cursos). <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Ordenador de Despesas; Almoxarifado.

Falta de mecanismos objetivos de avaliação	baixa	alto	Dificuldade de comprovar a execução; pagamentos indevidos; divergências entre a Administração e a contratada; risco de dano ao erário.	Adm. Pública (contratante): Estabelecer no TR critérios objetivos de medição e recebimento; definir documentos necessários para comprovação de cada mudança e da quilometragem realizada; estabelecer procedimentos para registro das solicitações, execução e conclusão dos serviços.	Suspender o atesto ou a liquidação dos serviços cuja execução não esteja suficientemente comprovada; realizar conferência complementar dos documentos e registros; exigir esclarecimentos e correções da contratada; promover glosas quando cabíveis e adotar as providências administrativas necessárias para regularização, apuração de responsabilidades e prevenção de novas ocorrências.	Adm. Pública (contratante) Equipe de Planejamento; Gestor do contrato; Fiscal do contrato; Setor responsável pela liquidação.
Falha na conferência da quilometragem efetivamente percorrida	média	alto	Pagamento por quilometragem superior à efetivamente realizada; dano ao erário; dificuldade de controle da execução contratual	Estabelecer procedimento padronizado para registro da origem, destino e quilometragem; exigir documentação das viagens; conferir os dados informados pela contratada antes do atesto; manter controle acumulado da quilometragem contratada e utilizada.	Realizar conferência complementar; glosar valores não comprovados ou indevidos; solicitar esclarecimentos à contratada; instaurar procedimento para apuração de eventual irregularidade e aplicação de sanções, quando cabível	Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Empresa contratada; Setor responsável pelo pagamento.
Falha no controle dos embarques efetivamente realizados	baixa	alto	Pagamento por serviços não realizados; consumo indevido do quantitativo contratado; perda de controle sobre o saldo contratual.	Manter registro individualizado das solicitações e mudanças realizadas; vincular cada embarque à respectiva autorização/ordem de serviço; manter controle atualizado do saldo de embarques e quilometragem.	Realizar conferência dos registros; corrigir o saldo contratual; promover glosa de valores indevidos; instaurar procedimento de apuração quando identificada irregularidade.	Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Unidade demandante.

RISCOS DO PAGAMENTO À EMPRESA

Pagamento indevido por serviços parcialmente executados ou não executados	baixa	alto	Dano ao erário; pagamento por serviço não realizado ou realizado em desconformidade com as condições contratadas.	Adm. Pública (contratante): - Estabelecer critérios para recebimento provisório e definitivo do objeto; - Obedecer aos critérios estabelecidos para recebimento provisório e definitivo do objeto; - Conferir/confirmar observância aos critérios estabelecidos para recebimento provisório e definitivo do objeto; - Verificar outros requisitos/critérios legais referentes à liquidação e pagamento.	Adm. Pública (contratante): - Exigir correções que se fizerem necessárias em conformidade com critérios estabelecidos para recebimento provisório e definitivo do objeto e outros requisitos legais; - Aplicar glosas e sanções	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de compras (Previsão de critérios em TR ou edital); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Almoxarifado (conferências pré conformidade orçamentária); SOFI (conferências pré liquidação e pagamento). <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Almoxarifado; SOFI.
Insuficiência de recursos orçamentários ou ausência de disponibilidade financeira durante a vigência contratual de 36 meses, comprometendo a continuidade da prestação dos serviços.	MÉDIA	ALTO	Impossibilidade de emissão de novos empenhos ou de autorização de mudanças, interrupção do atendimento aos militares beneficiários, necessidade de reprogramação das demandas e eventual comprometimento das obrigações administrativas.	Acompanhar periodicamente a execução financeira e orçamentária do contrato, considerando a garantia orçamentária formalizada pela DRH4. Verificar a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro, manter controle dos valores empenhados e utilizados e planejar tempestivamente as necessidades de recursos para continuidade contratual.	Identificada insuficiência orçamentária, comunicar imediatamente a autoridade competente e solicitar à DRH4 avaliação quanto à disponibilização de recursos adicionais. Reavaliar o planejamento das demandas e adotar as providências administrativas e contratuais legalmente cabíveis, sem autorizar novas despesas sem o devido respaldo orçamentário.	Ordenador de Despesas, Gestor do Contrato e setor responsável pelo acompanhamento orçamentário e financeiro da Unidade, em articulação com a DRH4, conforme suas respectivas competências.

V – CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos realizada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mudança destinados aos servidores da Polícia Militar de Minas Gerais transferidos por necessidade do serviço permitiu identificar os principais eventos capazes de comprometer o adequado planejamento, a seleção do fornecedor, a execução, a fiscalização e o pagamento dos serviços contratados.

Os riscos identificados foram avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e ao impacto decorrente de sua eventual materialização, tendo sido estabelecidas medidas preventivas e de contingência destinadas à redução de sua probabilidade e/ou de seus efeitos, bem como definidos os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e tratamento.

A matriz de riscos contempla, entre outros, aspectos relacionados ao planejamento da contratação, à definição dos requisitos e especificações, à estimativa dos quantitativos de embarques e quilometragem, à pesquisa de preços, à realização do procedimento licitatório, à capacidade técnica e financeira da contratada, à disponibilidade de veículos e equipe, à execução dos serviços de mudança, à ocorrência de avarias, perdas ou extravios, à segurança no transporte, à proteção de dados, à fiscalização contratual, à conferência dos embarques e da quilometragem e à regularidade dos pagamentos.

As medidas propostas deverão ser observadas ao longo de todo o ciclo da contratação, cabendo aos responsáveis designados realizar o acompanhamento contínuo dos riscos e adotar, tempestivamente, as providências preventivas ou corretivas necessárias diante de eventual alteração das circunstâncias inicialmente consideradas.

Resalta-se que o gerenciamento de riscos não elimina a possibilidade de ocorrência dos eventos identificados, mas contribui para a antecipação de situações adversas, para o fortalecimento dos controles administrativos e para a adoção de respostas proporcionais e tempestivas, visando preservar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os riscos associados à contratação foram devidamente identificados, avaliados e tratados em nível compatível com as características e a complexidade do objeto, encontrando-se estabelecidas medidas de prevenção e contingência suficientes para subsidiar as fases subsequentes do procedimento e a adequada gestão do futuro contrato.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Cauvila Abreu, 3º Sargento**, em 01/10/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Castro Carolino, Tenente Coronel**, em 01/10/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Pereira Camargo, 3º Sargento**, em 02/10/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146909127** e o código CRC **A31FC816**.



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
17ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	1259972- 26/2026
CONTRATANTE:	Polícia Militar de Minas Gerais
OBJETO:	Contratação de serviços de transporte de bagagem (mudança) de servidores da polícia militar de Minas Gerais transferidos, movimentados, classificados, por quilômetro rodado, incluindo: o frete em caminhão fechado tipo baú, serviços de transporte de bagagem, mobiliário e utensílios domésticos, incluindo embalagem da mobília, carregamento e descarregamento na residência do militar, devendo ser incluído o seguro da mobília a cada viagem realizada.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com ampla participação , assegurado às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 , conforme as disposições aplicáveis e o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência .
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
22/10/2026	08:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Estado-Maior da 17ª Região da Polícia Militar, realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente termo de contratação, é a Contratação de serviços de transporte de bagagem (mudança) de servidores da Polícia Militar de Minas Gerais transferidos, movimentados, classificados por necessidade de serviço, por quilômetro rodado, incluindo: o frete em caminhão fechado tipo baú, serviços de transporte de bagagem, mobiliário e utensílios domésticos, incluindo embalagem da mobília, carregamento e descarregamento na residência do militar, devendo ser incluído o seguro da mobília a cada viagem realizada, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.
- 2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).
 - 3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.
 - 3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).
 - 3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.
- 3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.
- 3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.
- 3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
 - 4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.
- 4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:
 - 4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.
- 4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº

47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.1. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.2. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

- 4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).
- 4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.5.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 4.5.6. O licitante se responsabiliza:
 - 4.5.0.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 4.5.0.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

- 4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/>.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

- 4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
 - 4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.7.4.3. **Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente. A sanção do art.156, inciso III, da Lei Federal nº14.133, de 2021 impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (art.156, § 4º), ou seja, eventuais sanções de impedimento de licitar e contratar aplicadas pela União, demais Estados e Municípios (ainda que mineiros) não se estendem ao Governo Estadual de Minas Gerais. Por outro lado, a sanção de inidoneidade (art.156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ainda que aplicada por outros entes federativos, tem efeitos nacionais, surtindo efeito sobre o Estado de Minas Gerais.**
 - 4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio

4.7.4.8.1. A admissão de consórcios em contratações de baixa complexidade e reduzido valor econômico pode, em vez de ampliar, comprometer a competitividade do certame, na medida em que viabiliza a associação de empresas que, em condições normais, estariam aptas a competir entre si de forma independente. Tal cenário configura mitigação indireta do princípio da competitividade, com potenciais reflexos negativos sobre a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.7.4.8.2. Além dos fundamentos já apresentados, a vedação à participação de empresas em consórcio também se justifica pela necessidade de assegurar maior responsabilização individual das contratadas. Quando uma única empresa assume integralmente o contrato, a responsabilidade pela execução dos serviços torna-se objetiva e facilmente identificável, o que favorece a atuação fiscalizatória da Administração Pública e mitiga riscos relacionados a conflitos internos ou falhas de coordenação típicas de estruturas consorciadas.

4.7.4.8.3. Adicionalmente, a constituição de consórcios pode acarretar maior complexidade na gestão contratual, especialmente no que se refere à delimitação e à distribuição de responsabilidades entre as empresas consorciadas. Tal cenário pode ocasionar entraves operacionais, atrasos na execução e dificuldades na apuração de responsabilidades em casos de inadimplemento. Nesse contexto, a simplificação da gestão contratual e a busca por maior celeridade e eficiência na execução constituem fundamentos complementares para a vedação proposta.

4.7.4.8.4. Ressalta-se, ainda, que o mercado dispõe de diversas empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral do objeto de forma individual, não havendo necessidade de conjugação de esforços típica dos consórcios, o que afasta potencial prejuízo à competitividade do certame.

4.7.4.8.5. Por fim, considerando que o objeto contratual apresenta baixa complexidade e reduzido valor econômico, a formação de consórcios revela-se desnecessária e desproporcional, podendo, inclusive, ensejar incremento de custos administrativos tanto para os licitantes quanto para a própria Administração. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a eficiência do processo licitatório, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. O valor unitário e o valor total do lote.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

- 5.7.2. Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 5.7.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5.7.4. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
- 5.7.6.1. que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 5.1. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.2. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.
- 5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 6.4. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. **No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.**
- 6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.21.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o pregoeiro da 17ª RPM da PMMG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.2. **Do empate real**
- 6.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.11.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](#). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão

passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.1. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

7.4.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

7.4.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.4.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

7.5. **No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.**

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. **Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).**

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. **Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.**

7.12. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. **É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.**

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. **Da apresentação de amostras e/ou Prova de Conceito:**

7.14.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

7.14. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao CAGEF nos documentos por ele abrangidos. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data

da abertura da sessão pública.

8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

8.3.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a **inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).**

8.3.2. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.3.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.4.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.3.8. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.3.9. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.

8.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail caa17compras@gmail.com e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.2.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.2.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.2.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
- 12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.
- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 13.1.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

- 13.1.5.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.1.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 13.1.7 A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.
- 13.1.8 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.1.8.1 O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.1.8.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- 13.1.9 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 13.1.10 O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.
- 13.1.11 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.1.12 O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 13.1.12.1 Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 13.1.12.2 Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail caal7compras@gmail.com
- 13.1.12.3 A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame, somente as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, (doc. nº 146909845).

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, (doc. nº 146909845).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, (doc. nº 146909845).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário.

18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site <https://compras.mg.gov.br>

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - MODELO DE DECLARAÇÕES.

ANEXO DE EDITAL IV - MINUTA DE CONTRATO.

SÉRGIO DE CASTRO CAROLINO, TEN CEL PM

124.743-6

ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª RPM

VAGNER CAUVILA ABREU, 3º SGT PM

134.953-9

AUXILIAR DE COMPRAS/17ª RPM

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO

KLEBER BORGES MACHADO, 2º TEN PM

138.746-3

CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Borges Machado, 2º Tenente**, em 02/10/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Cauvila Abreu, 3º Sargento**, em 02/10/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Castro Carolino, Tenente Coronel**, em 02/10/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146909492** e o código CRC **D626A241**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

17ª Região da PMMG

Anexo nº I -/PMMG/17RPM/2026

PROCESSO Nº 1250.01.0020514/2026-21

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
15/09/2026	Polícia Militar de Minas Gerais	1259972

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Vagner Cauvila Abreu, 3º Sgt PM E-mail: caa17compras@gmail.com Telefone: (35) 2102-8121 ou 8109	Setor Responsável: Seção de Compras EM/17ª RPM

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de bagagem (mudança) de servidores da Polícia Militar de Minas Gerais transferidos, movimentados, classificados, por quilômetro rodado, incluindo: o frete em caminhão fechado tipo baú, serviços de transporte de bagagem, mobiliário e utensílios domésticos, incluindo embalagem da mobília, carregamento e descarregamento na residência do militar, devendo ser incluído o seguro da mobília a cada viagem realizada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. Os serviços terão abrangência para todo o território nacional, conforme previsão inserta no art. 27 da Lei Delegada nº 37/1.989, de acordo com orientações da "DRH4/Bagagem Passagem", Painel Administrativo protocolo: 202609127519304-2609, (doc. nº 149163789).

1.3. Código CATMAS:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PRETENDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ÚNICO	01	000002496	SERVIÇO DE MUDANÇA DE SERVIDOR TRANSFERIDO	SERVIÇO	30 EMBARQUES	R\$ 1.766,67	R\$ 53.000,00
					9.000 QUILOMETROS	R\$ 41,00	R\$ 369.000,00
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 422.000,00

1.4. O valor final de R\$ 422.000,00 está com base de cálculo conforme o item 6.3 da formalização de pesquisa de preços, (doc. nº 149314108).

Relatório de item de serviço

Item de serviço: 000002496			
Situação do item de serviço: Ativo			
Especificação:			
SERVICO DE MUDANCA DE SERVIDOR TRANSFERIDO			
Serviço: 06020070 - SERVICO DE MUDANCA DE SERVIDOR TRANSFERIDO			
Natureza de despesa: 03 - SERVICOS			
Elemento-item de despesa			
Código	Nome	Situação do vínculo	Natureza de despesa
3303	FRETAMENTO E LOCACAO	Ativo	SERVICOS
3906	TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS	Ativo	SERVICOS
3305	SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, FRETAMENTO E LOCACAO PES JURID	Ativo	SERVICOS
Grupo: 06 - TRANSPORTE			
Classe: 0602 - SERVICO TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS E ANIMAIS			
Linha de fornecimento:			
Código	Nome	Situação	
0000000803	SERVICOS DE MUDANCA	Ativo	
Item comum: Sim			
Preço de referência obrigatório: Sim			
Locação de imóvel: Não			
Especificação OK para o registro de preços: Não			

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Lotes com participação ampla:

1.5.1 A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006);

1.5.2 Ressalta-se que a definição pela participação ampla não tem por finalidade restringir ou afastar a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mas assegurar que o procedimento licitatório permaneça aberto ao maior número possível de potenciais fornecedores, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

1.5.3 Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de execução integrada dos serviços, a distribuição das operações de mudança, a necessidade de capacidade operacional compatível com a demanda e a busca pela ampliação da competitividade, entende-se adequada a realização da licitação em **lote único, com participação ampla**, sem exclusividade ou reserva de parcela do objeto para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, sem prejuízo da observância dos benefícios legalmente assegurados a essas empresas durante o procedimento licitatório, quando cabíveis.

1.6. Detalhamento do objeto:

- 1.6.1. O serviço de mudança de servidor transferido contemplará transporte de bagagem (mudança) de servidores da polícia militar de Minas Gerais transferidos, movimentados, classificados, por quilômetro rodado, incluindo: o frete em caminhão fechado tipo "baú" de bagagem, mobiliários e utensílios domésticos, incluindo embalagem da mobília, carregamento e descarregamento na residência de origem e destino do servidor, devendo ser incluído o seguro da mobília a cada viagem realizada, devendo ser incluído o seguro da mobília a cada viagem realizada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.6.2. Os serviços deverão ser prestados entre os municípios do Estado de Minas Gerais, e também abrangendo todo território nacional conforme previsão inserta no art. 27 da Lei Delegada nº 37/1.989;
- 1.6.3. A proposta para o serviço contratado será em valor único, contemplando a soma dos valores estimados para o embarque de cada mudança e quilometragem contratada;
- 1.6.4 O transporte de bagagem/mudança não contemplará o traslado de veículos automotores, bem como o de animais de qualquer espécie, e de valores (dinheiro, joias, e obras de valor considerável);
- 1.6.5 Quando couberem em uma única carga, mudança de mais de um servidor, sendo o transporte para uma mesma localidade ou rotas coincidentes, a CONTRATADA se obrigará a realizar o transporte em uma única viagem, conforme relação nominal dos militares a ser fornecida pela 17ª RPM. Neste caso será remunerada a quilometragem percorrida do primeiro embarque ao último desembarque. Portanto, para atendimento deste item, a contratada deverá ter em sua frota pelo menos um caminhão-baú com capacidade mínima de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos);
- 1.6.6 Exemplo: Militar (1) transferido de Uberaba para Juiz de Fora e outro Militar (2) Araxá para Juiz de Fora: Será pago um embarque para a mudança do Militar 1 e outro para o embarque da mudança do Militar (2) e a quilometragem considerada será entre o primeiro ponto de embarque (Uberaba) e o desembarque mais distante (Juiz de Fora);
- 1.6.7 A quilometragem será calculada pelo trajeto de ida - correspondente ao percurso entre o endereço do embarque até o endereço de desembarque - tendo como referência o site: <https://www.google.com.br/maps>, na opção "rota mais curta por rodovias sem utilização de balsa";
- 1.6.8 Será avaliado pela administração da Unidade Contratante o pagamento da mudança, quando for utilizado itinerário de maior percurso, desde que seja comprovado, através de documento, o desvio por motivo de força maior, ou seja, que a empresa não deu causa, tais como (queda de barreira, ponte e outros meios naturais ou não que impeçam a passagem do veículo utilizado para o transporte da bagagem/mudança);
- 1.6.9 Não será considerada a quilometragem de volta, nem a de deslocamento realizado pela contratada até o ponto de embarque. O descarregamento integra o objeto e seu custo deverá estar incluído nos preços contratados, sem remuneração autônoma.
- 1.6.10 bens móveis e utensílios a serem transportados. Essa relação de bens deverá ser lavrada formalmente, configurando o inventário de mudança (relação de bens com os respectivos valores estimados para fins de seguro) deverá ser assinado pela contratada com a identificação funcional do vistoriador, e pelo interessado, comprovando o estado de conservação dos utensílios/bagagens a serem transportados;
- 1.6.11 Após a entrega da mudança no destino, a contratada deverá realizar vistoria nos utensílios, na presença do interessado, que deverá assinar o inventário de mudança. Nesta oportunidade, caso haja alguma avaria nos bens transportados, o interessado deverá se manifestar, para efeito de seguro ou indenização por outra forma;
- 1.6.12 A prestadora do serviço deverá utilizar o veículo mais adequado à quantidade de bens a serem transportados, devendo utilizar de todos os meios necessários para que não haja estragos nos utensílios a serem transportados;
- 1.6.13 A empresa deverá comprovar, junto à Administração da Unidade Contratante, que os bens móveis a serem transportados foram devidamente assegurados por empresa de seguros devidamente registrada e de escolha da contratada, além responsabilizar-se por quaisquer danos ocorridos durante a prestação do serviço;
- 1.6.14 Na origem da mudança, após os bens móveis que necessitem de desmontagem terem sido previamente desmontados pelo militar beneficiário, a contratada deverá iniciar os serviços de embalagem, acondicionamento e carregamento, podendo concluí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.6.15 A prestadora do serviço terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizá-lo, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da solicitação/autorização para realização do serviço.
- 1.6.16 A contratada deverá realizar os serviços de embalagem, proteção, acondicionamento e carregamento dos bens móveis a serem transportados, inclusive daqueles que necessitem de desmontagem, desde que previamente desmontados pelo militar beneficiário.
- 1.6.17 Os serviços de desmontagem e montagem de móveis não integram o objeto da contratação, ficando, quando necessários, sob responsabilidade do militar beneficiário. A contratada será responsável pela embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte e descarregamento dos bens disponibilizados para a mudança.

1.7. Da Contratação:

- 1.7.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art.105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 1.7.2. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual;
- 1.7.3. A administração, através do Almoxarifado/EM/17ª RPM, deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 1.7.4. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 1.7.5. A extinção mencionada no subitem 1.7.4 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data;
- 1.7.6. A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade administrativa

permanente ou prolongada da Polícia Militar de Minas Gerais, consistente na disponibilização de serviço de mudança aos militares transferidos por necessidade do serviço, durante a vigência contratual. A demanda não se restringe a operações previamente determinadas e individualizadas, mas decorre de transferências que poderão ocorrer ao longo do período contratual, sendo necessária a manutenção de empresa apta a atender às solicitações da Administração sempre que houver demanda;

1.7.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Descrição da Solução:

1.8.1. Solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mudança destinados ao atendimento de servidores da PMMG/17ª RPM transferidos, movimentados ou classificados por necessidade do serviço, abrangendo o transporte de seus bens e pertences entre os municípios de origem e destino;

1.8.2. A contratação compreenderá transporte em caminhão-baú, embalagem, carregamento, acondicionamento, descarregamento dos bens e seguro da mobília transportada.

1.8.3. Os serviços serão solicitados pela Administração de acordo com a efetiva ocorrência das movimentações funcionais;

1.8.4. O quantitativo estimado será de 30 (trinta) embarques e 9.000 (nove mil) quilômetros;

1.8.5. Para fins de contratação e julgamento, o objeto será estruturado em lote único, com apresentação de proposta em valor global;

1.8.6. A quilometragem será aferida pelo trajeto de ida entre o ponto de embarque e o ponto de desembarque de mudança, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

1.8.7. Nas situações em que houver possibilidades de transporte conjunto de mudanças de mais de um militar, deverão ser observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, visando à racionalização dos deslocamentos e à economicidade.

1.9. Ciclo de vida do objeto:

1.9.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados de mudança destinados ao atendimento de servidores da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG/17ª RPM transferidos, movimentados ou classificados por necessidade do serviço, compreendendo o transporte de seus bens e pertences entre os municípios de origem e destino, bem como as atividades de embalagem, carregamento, acondicionamento, transporte e descarregamento dos móveis, além da cobertura securitária dos bens transportados;

1.9.2. Considerando a natureza do objeto, o ciclo de vida da solução está diretamente relacionado à disponibilização contínua da capacidade operacional da contratada durante a vigência contratual, ao atendimento das solicitações de mudança encaminhadas pela Administração e à adequada execução de cada operação, desde a preparação dos bens no local de origem até sua entrega no local de destino;

1.9.3. Durante a vigência contratual, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com as necessidades da Administração, incluindo veículos adequados ao transporte, equipe suficiente para execução dos serviços, materiais necessários à embalagem e acondicionamento dos bens e os seguros exigidos pela legislação e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

1.9.4. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a efetiva ocorrência das movimentações funcionais que ensejem a necessidade de mudança, não havendo obrigação de execução do quantitativo total estimado. Estima-se, para a vigência contratual, a realização de 30 (trinta) embarques e 9.000 (nove mil) quilômetros;

1.9.5. Cada operação compreenderá, conforme a necessidade, a embalagem e acondicionamento dos bens, carregamento, transporte em caminhão-baú, descarregamento dos móveis no local de destino, devendo a contratada adotar procedimentos adequados para preservar a integridade dos bens transportados;

1.9.6. Sempre que houver possibilidade operacional de transporte conjunto de mudanças de mais de um militar, deverão ser observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência, buscando-se a racionalização dos deslocamentos, a redução de viagens e a utilização eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da segurança e da adequada prestação dos serviços;

1.9.7. A quilometragem utilizada para fins de medição será aferida considerando o trajeto de ida entre o ponto de embarque e o ponto de desembarque da mudança, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à contratada fornecer as informações e os documentos necessários à adequada conferência da execução;

1.9.8. A fiscalização acompanhará a execução de cada operação, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a realização das etapas previstas, a integridade dos bens entregues, a quilometragem considerada para medição e demais aspectos necessários à adequada prestação dos serviços;

1.9.9. A contratada será responsável pela correção de eventuais falhas, danos ou inadequações decorrentes da execução dos serviços, observadas as condições contratuais e a responsabilidade pela cobertura securitária dos bens transportados, quando aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o atendimento aos servidores da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG/17ª RPM que sejam transferidos, movimentados ou classificados por necessidade do serviço e que, em decorrência da movimentação funcional, façam jus ao transporte de seus bens e pertences para o novo local de residência, conforme as normas administrativas aplicáveis;

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de empresa especializada para execução dos serviços de mudança, compreendendo o transporte dos bens dos servidores entre os municípios de origem e destino, bem como as atividades de embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte em caminhão-baú, descarregamento dos móveis, além da cobertura securitária dos bens transportados;

2.3. A demanda decorre da própria dinâmica de movimentação do efetivo da PMMG, uma vez que transferências por necessidade do serviço podem ocorrer ao longo da vigência contratual, em diferentes períodos e envolvendo diferentes municípios. Dessa forma, mostra-se necessária a manutenção de solução contratada que possibilite o atendimento das demandas à medida que forem efetivamente identificadas

pela Administração;

2.4. A contratação sob demanda permitirá que os serviços sejam executados de acordo com a efetiva ocorrência das movimentações funcionais, evitando a necessidade de contratação individualizada para cada mudança e proporcionando maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos e racionalização dos recursos públicos;

2.5. A solução deverá assegurar a adequada preservação dos bens transportados, desde sua retirada no endereço de origem até a entrega no endereço de destino, mediante utilização de veículos apropriados, materiais adequados para embalagem e acondicionamento, equipe capacitada e cobertura securitária, reduzindo os riscos de danos, extravios ou desaparecimento dos bens durante a execução dos serviços;

2.6. A possibilidade de realização de transporte conjunto de mudanças de mais de um militar, quando houver compatibilidade entre os locais, rotas, períodos e condições de execução, contribuirá para a racionalização dos deslocamentos, redução de viagens e melhor aproveitamento dos recursos contratados, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e sem prejuízo da adequada prestação dos serviços;

2.7. A contratação de empresa especializada permitirá à Administração dispor de estrutura operacional adequada para atendimento das demandas, sem necessidade de mobilização de recursos humanos, veículos, equipamentos e materiais próprios para a execução das mudanças, possibilitando que os meios institucionais da PMMG permaneçam direcionados às suas atividades finalísticas;

2.8. Diante da necessidade de atendimento das movimentações funcionais que ocorrerão ao longo da vigência contratual, da natureza especializada das atividades envolvidas e da necessidade de garantir segurança, eficiência e adequada preservação dos bens transportados, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mudança, sob demanda, durante o período contratual estabelecido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida na presente contratação, considerando a natureza predominantemente operacional dos serviços, aliada à ausência de elevada complexidade técnica.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Promover o uso racional de materiais de embalagem e acondicionamento, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;

3.4.1.2. Priorizar, sempre que tecnicamente possível, o reaproveitamento de materiais de embalagem em boas condições, especialmente caixas, mantas, cobertores, divisórias e demais materiais utilizados na proteção dos bens;

3.4.1.3. Reduzir a geração de resíduos decorrentes das atividades de embalagem, transporte, carregamento e descarregamento, adotando práticas que minimizem desperdícios;

3.4.1.4. Realizar a correta segregação e destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços, especialmente papel, papelão, plástico e demais materiais de embalagem, observando a legislação ambiental aplicável;

3.4.1.5. Utilizar, sempre que possível, materiais recicláveis ou reciclados para embalagem e proteção dos bens, desde que não comprometam a segurança e a integridade dos objetos transportados;

3.4.1.6. Adotar práticas de uso eficiente de combustível e redução de emissões, mediante manutenção adequada dos veículos e planejamento das rotas, sempre que operacionalmente possível;

3.4.1.7. Manter os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de manutenção, de modo a reduzir o consumo excessivo de combustível, a emissão de poluentes e a ocorrência de vazamentos;

3.4.1.8. Evitar a utilização desnecessária de materiais descartáveis e promover a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos gerados na execução contratual;

3.4.1.9. Manter os locais de execução dos serviços limpos e organizados, especialmente durante as atividades de embalagem, carregamento e descarregamento, evitando o descarte inadequado de resíduos;

3.4.1.10. Observar as normas ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, bem como as demais disposições legais pertinentes.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação..

3.8. Da Garantia da Contratação:

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.1. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de

1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9.2. As garantias legal e contratual possuem naturezas independentes e observarão os respectivos previstos na legislação e no contrato.

3.9.3. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade e a funcionalidade do objeto contratado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.9.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.9.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.9.6. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos ou substituições necessárias, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.

3.9.7. O custo referente ao reparo ou substituições durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.9.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

3.2. Da Vistoria:

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das condições da prestação do serviço:

4.1.1. A empresa deverá estar apta a iniciar a execução do objeto em 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.1.2. O serviço deverá ser prestado/realizado/executado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação do contratante através da Nota de Empenho da despesa ou da emissão da ordem de serviço.

4.2. Do Local e Horário da entrega do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados entre os municípios do Estado de Minas Gerais, e também abrangendo todo território nacional conforme previsão inserta no art. 27 da Lei Delegada nº 37/1.989.

4.2.2. Os horários serão aqueles ajustados entre o contratante e contratada durante a prestação de cada serviço específico.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

4.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, frota compatível com as demandas, devendo possuir, no mínimo, 01 (um) caminhão tipo baú, com capacidade mínima de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos), em condições adequadas de conservação e funcionamento.

4.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para o acondicionamento dos bens, móveis e demais objetos abrangidos pelo serviço.

4.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários ao adequado acondicionamento, proteção e embalagem dos bens a serem transportados, em quantidade e qualidade suficientes para garantir sua integridade durante as etapas de movimentação e transporte.

4.4. Do Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão prestados sob demanda e remunerados de acordo com os quantitativos de embarques e de quilômetros efetivamente executados, mediante aplicação dos preços unitários contratados, observados os limites contratuais e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Titular do Contrato ou pelo fiscal suplente, mediante Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas previstas neste Termo de Referência.

5.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificará a efetiva execução dos serviços, considerando, entre outros aspectos, a quantidade de embarques realizados, a quilometragem percorrida, o cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando as informações em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem falhas, defeitos, danos ou incorreções resultantes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar os serviços que apresentarem inconformidades até que sejam devidamente sanadas.

5.1.5. O servidor público designado para o recebimento deve recusar o objeto que não corresponda às especificações e condições da contratação, estabelecendo prazo para regularização por parte do fornecedor. A irregularidade observada deve ser notificada pelo fiscal que deverá preencher formulário próprio, estabelecendo um prazo razoável, mínimo de 10 (dez) dias corridos, para manifestação do fornecedor, no qual este deve apresentar proposta à Administração para a resolução do problema.

5.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços que apresentarem pendências ou desconformidades até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.6.1. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, pelo Gestor do contrato, designado pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6.2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no local de destino da mudança, após a conclusão do transporte e a conferência pelo fiscal do contrato. Deverão ser verificados, conforme aplicável, a quantidade de bens transportados, a integridade dos objetos, o cumprimento dos prazos e das condições de execução, a quilometragem efetivamente percorrida e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

5.1.6.3. Não havendo irregularidades, o fiscal irá atestar a nota fiscal, assim o recebimento definitivo será então formalizado pelo gestor do contrato.

5.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo para recebimento definitivo, previsto no item 5.1.5, é fundamental formalizar, antes do fim do prazo, motivadamente, a conveniência da prorrogação. Diante de eventual omissão ou inércia quanto ao pedido de prorrogação, decorridos os prazos necessários à análise técnica e/ou vistoria por parte da Administração, presume-se a aceitação, pois o Contratado não pode ser constrangido a aguardar indefinidamente pela manifestação administrativa.

5.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e nos demais documentos integrantes da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos danos, perdas, extravios ou demais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. Considerando que os serviços serão prestados sob demanda e de forma parcelada durante a vigência contratual, a avaliação da execução ocorrerá a cada serviço realizado, mediante verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, a efetiva realização do embarque, a quilometragem percorrida, o cumprimento dos prazos e das condições de execução, a adequada movimentação e transporte dos bens e a inexistência de danos, perdas ou extravios atribuíveis à CONTRATADA.

5.2.3. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado – IMR, considerando que a qualidade e a conformidade dos serviços podem ser verificadas objetivamente mediante o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a conferência dos serviços efetivamente executados.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.2.1. O vencimento;
- 5.3.2.2. A data da emissão;
- 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 5.3.2.5. O valor a pagar; e
- 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. Na fiscalização é realizada a verificação do cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à entrega do objeto na qualidade e quantidade contratadas e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.2.1.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.1.10. Ficam designados como Fiscais da Contratação e responsável pela Formalização do Termo de recebimento provisório:

7.2.1.10.1. Titular: nº 125.211-3, 1º Sgt PM Valter Monteiro Salgado;

7.2.1.10.2. Suplente: nº 151.965-1, 2º Sgt PM Giuliano de Barros Vilela Schulz.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. Na rotina de gestão é realizado o acompanhamento do contrato quanto aos aspectos administrativos, tratando de questões relativas aos aspectos econômicos e aditivos contratuais, além de promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. Compete ao gestor de contrato as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de execução e acompanhamento da contratação.

7.3.2. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.10. Ficam designados como Gestores da Contratação e responsável pela formalização do Termo de recebimento definitivo:

7.3.10.1. Titular: nº 130.844-4, Maj PM Jacson Paulo Ferreira;

7.3.10.2. Suplente: nº 135.281-4, 1º Ten PM Edson José Nogueira.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$50,00 (cinquenta) reais.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

- 8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.3. Da Amostra

- 8.3.1. Não será exigida apresentação de amostras nesta contratação.

8.4. Da Prova de Conceito (PoC):

- 8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;
- 9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.1.2.1. **Nos casos de contratação de pessoas físicas, exigir somente o CPF e a quitação com a Fazenda Federal e Estadual.**
- 9.1.2.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 9.1.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.1.2.4. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.1.2.5. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.2.7. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 9.1.2.8. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira,**

poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no CAGEF, conforme § 3º do artigo 33 do Decreto nº 48.723, de 24/11/2023.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

9.1.4.1. A licitante deverá comprovar sua inscrição ativa no Registro Nacional de Transporte Rodoviários de Carga - RNTRC, mantido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, compatível com a atividade de transporte rodoviário remunerados de cargas objeto da contratação, nos termos da legislação vigente.

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. Habilitação de Cooperativas:

9.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo

máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

- 10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.26. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual e durante a realização de cada operação de transporte, os seguros obrigatórios exigidos pela legislação aplicável ao transporte rodoviário remunerado de cargas, compreendendo o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR-C, o Seguro de Responsabilidade Civil por Desaparecimento de Carga - RC-DC e o Seguro de Responsabilidade Civil do Veículo - RC-V.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa**: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos

da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.1. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais)**, conforme Termo de formalização de pesquisa de preços, (doc. nº 149314108).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **1251 06 181 137 4365 0001 3 3 90 39 06 0 60 2** e demais previstas.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela lei nº 25.698 de 14/01/2026, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2026.

13.3. Se necessário, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SÉRGIO DE CASTRO CAROLINO, TEN CEL PM
124.743-6

ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª RPM

VAGNER CAUVILA ABREU, 3º SGT PM
134.953-9
AUXILIAR DA SEÇÃO DE COMPRAS/17ª RPM
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Cauvila Abreu, 3º Sargento**, em 01/10/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio de Castro Carolino, Tenente Coronel**, em 01/10/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146909845** e o código CRC **AB9746BF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
PMMG/17RPM - 17ª Região da PMMG

v2.2025.01

**MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO NA FORMA
ELETRÔNICA (PREGÃO)**

CONTRATO Nº _____/2026

DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DO [INSERIR
NOME DO
ÓRGÃO/ENTIDADE] E A
EMPRESA [INSERIR NOME
DA EMPRESA].

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais (17ª Região da PMMG), com sede na Av. João Batista Piffer, nº 02 - Jd. Aeroporto, na cidade de Pouso Alegre/MG, endereço de correio eletrônico: caa17compras@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da 17ª RPM, Sr. Tenente Coronel PM **SÉRGIO DE CASTRO CAROLINO** (nº PM124.743-6), e a empresa **[INSERIR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, com sede na [inserir endereço completo, município/UF], endereço eletrônico: [inserir e-mail], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [inserir nome do representante legal], inscrito(a) no CPF sob o nº [inserir CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Compras nº 1259972-_/2026 (Pregão Eletrônico nº /2026), em estrita observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, do Decreto Estadual nº 48.636, de 19 de junho de 2023, e demais legislações estaduais aplicáveis, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE DE BAGAGEM (MUDANÇA) DE SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS TRANSFERIDOS, MOVIMENTADOS OU CLASSIFICADOS, POR QUILOMETRO RODADO, INCLUINDO: frete em caminhão fechado tipo baú (capacidade mínima de 50 m³), serviços de embalagem, acondicionamento, carregamento e descarregamento no local definido pelo servidor, devendo ser incluído o seguro da mobília a cada viagem realizada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Termo de Referência, doc nº 146909845;

- 1.1.2. Edital de Licitação nº ____/2026, doc nº 146909492;
- 1.1.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.1.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.1.5. Discriminação detalhada do objeto da contratação (Lote Único / Item CATMAS):

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
ÚNICO	01	2496	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de bagagem (mudança) de servidores da Polícia Militar de Minas Gerais transferidos, movimentados, classificados, por quilômetro rodado, incluindo: o frete em caminhão fechado tipo baú, serviços de transporte de bagagem, mobiliário e utensílios domésticos, incluindo embalagem da mobília, carregamento e descarregamento na residência do militar, devendo ser incluído o seguro da mobília a cada viagem realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.	30 EMBARQUES + 9.000 KM	R\$

1.1.6. O contrato é celebrado sob demanda e por preços unitários (embarque e quilometragem), caracterizando-se como contrato estimativo, sem obrigatoriedade de execução da totalidade dos quantitativos projetados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão, assim como os prazos, locais (entre os municípios do Estado de Minas Gerais e âmbito nacional, nos termos da Lei Delegada nº 37/1989), condições de agendamento, vistoria obrigatória, normas de transporte conjunto de mudanças e critérios de recebimento do objeto constam detalhadamente descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O limite de dez anos corresponde a vigência total, somadas as prorrogações.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste formal, elaborado pelo Almoxarifado da 17ªRPM e aprovado pela autoridade competente da 17ª RPM, de que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a CONTRATADA. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado caso a CONTRATADA tenha sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, respeitada a abrangência da sanção aplicada

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimativo da presente contratação é de R\$ [inserir valor total resultante da proposta comercial vencedora]

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor fixado no item 4.1 é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão exclusivamente dos quantitativos de serviços efetivamente solicitados, executados e atestados pela fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.1.1. **1251 06 181 137 4365 0001 3 3 90 39 06 0 60 2**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência contratual, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, considerada, para esse fim, a data de assinatura do Mapa Comparativo de Preços, nos termos do art. 92, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, aplicando-se integralmente a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) quanto à prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes

aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

SÉRGIO DE CASTRO CAROLINO, TEN CEL PM

124.743-6

ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª RPM

CONTRATANTE

#####

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

LUIZ PAULO MOREIRA

ASSESSOR JURÍDICO DA 17ª RPM

OAB/MG 60026

TESTEMUNHAS:

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

